



**JUSTIÇA JUVENIL, CRIMINOLOGIA E PSICANÁLISE:
DAS INTERVENÇÕES DE AGENTES EXTERNOS À FAMÍLIA AOS NOVOS
CONSTRANGIMENTOS EM UM MUNDO SEM REFÚGIO**

Ellen Rodrigues¹

RESUMO

O presente trabalho objetiva refletir sobre como os saberes *psi* podem contribuir para análises no âmbito da Justiça Juvenil pátria. Apesar de maiores aprofundamentos sobre o papel dos saberes *psi* nas Varas de Infância e Juventude nacionais, o texto propõe reflexões sobre como as diferentes abordagens erigidas no âmbito da Psicologia podem acrescentar às análises criminológicas acerca das transformações havidas nos últimos séculos no âmbito das famílias – por meio da incorporação de diferentes saberes e mecanismos de controle social – e como tal processo teria afetado o contingente infanto-juvenil ao longo da modernidade, bem como os desdobramentos percebidos na contemporaneidade.

Palavras-chave: Justiça Juvenil; Criminologia; Psicologia; Família; Insegurança Social.

**JUVENILE JUSTICE, CRIMINOLOGY and PSYCHOANALYSIS:
FROM THE INTERVENTIONS OF EXTERNAL AGENTS IN THE FAMILY TO
THE NEW CONSTRAINTS IN A WORLD WITHOUT REFUGE**

ABSTRACT

The work aims to reflect on how the *psi* knowledge can contribute to the analysis within the scope of Juvenile Justice. In spite of a greater emphasis on the role of national psychoanalytic spheres of childhood and youth, the text proposes reflections on how the different approaches erected in the realm of Psychology can contribute to criminological analyses of the transformations which have occurred in the last centuries within the family - through the incorporation of different kinds of knowledge and mechanisms of social control - and how such process would affect the juvenile throughout modernity, as well in contemporaneity.

Keywords: Juvenile Justice; Criminology; Psychology; Family; Social Insecurity.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi desenvolvido a partir das reflexões realizadas quando da participação na disciplina “*Filosofia e sistemas do pensamento jurídico*”, cursada ao longo de meu programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito Penal. No primeiro encontro, o professor da referida disciplina, após apresentar sua metodologia, propôs a divisão dos seminários a serem ministrados pelos alunos de acordo com seu tema de maior interesse.

¹ Doutora em Direito Penal pela UERJ, com estágio doutoral na Universität Greifswald (Alemanha); Mestre em Ciências Sociais pela UFJF; Professora Adjunta de Direito Penal e Criminologia da Faculdade de Direito da UFJF; Coordenadora do NEPCrim (Núcleo de Extensão e Pesquisa em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da UFJF). E-mail: ellen.rodriguesjf@gmail.com



Entre os diversos autores trazidos àquela colação, como Celso Ludwig, Jürgen Habermas, Ernildo Stein, Gianni Vattimo, Luigi Ferrajoli, Carlos Santiago Nino, Robert Alexy, Ronald Dworkin, entre outros, o debate que mais me chamou atenção foi aquele no qual foi proposto o estudo da crítica do inconsciente, através da obra *O mal-estar na civilização*, de Freud (1997). A opção por esse tema não ocorreu por acaso, antes faz parte de outras inquietações que sempre me moveram nas pesquisas sobre a Justiça Juvenil no Brasil.

Nesse sentido, ao longo do presente trabalho, objetiva-se refletir sobre como os saberes *psi* podem ser analisados no âmbito da Justiça Juvenil a partir dos contextos sociais e políticos que se lhe subjazem. A partir de contribuições *freudianas* e de outros autores da área da Psicologia e Sociologia, pretende-se analisar as transformações pelas quais os contingentes infanto-juvenis passaram, ao longo da modernidade, de modo a se tornarem alvos preferenciais dos agentes de poder e disciplina.

Na prática cotidiana da Justiça Juvenil pátria, percebemos diferentes formas de manifestação dos saberes *psi* e do lugar que o psicólogo é chamado a ocupar nessa área, o que comumente se manifesta através da realização de avaliações especializadas sobre casos que envolvem a presença de crianças e adolescentes, como autores ou como vítimas de infrações penais e crimes. De acordo com a práxis e legislação pertinentes, através desses laudos e relatórios esses profissionais propõem auxiliar juízes em suas decisões, bem como às demais autoridades envolvidas.

Não obstante, como destaca Coimbra (2010), a atuação desses profissionais vai muito mais além de um auxílio para a elucidação dos fatos e particularidades de cada caso. Senão, vejamos:

A partir da noção de previsibilidade, base da concepção positivista que atravessa as disciplinas que emergem com o Iluminismo, dentre elas a Psicologia – caberia ao psicólogo definir e prever o comportamento de um indivíduo. O psicólogo é demandado a ser um perito da intimidade, do subjetivo (COIMBRA, C. M. B., 2010, p. 29-30).

A despeito de maiores aprofundamentos sobre o papel dos saberes *psi* no âmbito da Justiça Juvenil, o que fugiria aos limites deste trabalho, o que se pretende aqui é refletir não sobre a atuação do psicólogo propriamente, mas sobre como as diferentes abordagens erigidas no âmbito da Psicologia podem contribuir para reflexões criminológicas acerca das transformações havidas nos últimos séculos no âmbito das famílias – por meio da



incorporação de diferentes saberes e mecanismos de controle social – e de como as mesmas teriam afetado a vida mental do contingente infanto-juvenil ao longo da modernidade e como os desdobramentos desses processos podem ser percebidos na contemporaneidade.

Segundo Birman (2009), os diferentes discursos teóricos que se inscrevem na crítica característica dos anos 1970 aos modelos de família nuclear burguesa, de tradição ocidental, aliados às transformações econômicas do modelo neoliberal, revelam importantes transformações no âmbito da juventude contemporânea. De acordo com o autor, nos últimos decênios verifica-se emergência e a consolidação de um conjunto de signos bastante preocupantes entre os jovens, com destaque para a agressividade, a violência e a crueldade. Tais comportamentos se evidenciariam com mais intensidade entre jovens do sexo masculino de 16 a 24 anos, o que não implica dizer que jovens do sexo feminino estejam apartadas dessa caracterização. A novidade, segundo Birman (2009), quanto à emergência desses signos na atualidade se deve ao fato de que, embora tais características sempre tenham estado presentes entre os jovens, elas têm se revelado também entre os grupos de classes médias e as elites, não se restringindo aos jovens das classes populares, que comumente são rotulados e estigmatizados como portadores das mesmas.

Rompendo com a noção não oficial, mas amplamente difundida - que atribui a presença desses traços às crianças, adolescentes e jovens das classes populares, não apenas em decorrência do *habitus* de classe, na perspectiva *boudiesiana*², mas, sobretudo, em razão de sua dita desestruturação familiar e sua não incorporação ao mercado de trabalho –, Birman (2009) oferece novas leituras sobre o tema. Para ele, a violência que ora emerge entre os jovens não se restringe à cultura da violência das classes populares, antes pode ser pensada a partir de dois registros: primeiramente, pela criminalização de certos atos juvenis que chocaram recentemente a sociedade e pela emergência de formas violentas de subjetivação,

² Para Bourdieu, a partir da socialização familiar os indivíduos aprendem, ainda que de forma pré-reflexiva e não intencionada, a apreciar e compartilhar do estilo de vida daquele núcleo familiar que estão inseridos, tornando possível a organização de disposições internas que lhe permitirão perceber e classificar a vida, bem como orientarão sua forma de ação no mundo através do que o autor chama de *habitus*. Esse *habitus* permite estabelecer uma relação inteligível e necessária entre determinadas práticas e uma situação, cujo sentido é produzido por ele em função de categorias de percepção e de apreciação; por sua vez, estas são incorporadas por uma condição objetivamente observável. Neste sentido, a estrutura do estilo de vida característico de um agente ou de uma classe de agentes faz com que a unidade se dissimule sob a diversidade e a multiplicidade do conjunto de práticas realizadas em campos dotados de lógicas diferentes seja operada a partir da fórmula: [(*habitus*) (capital)] + campo = prática (Bourdieu, 2007, p. 97).



que conduzem à percepção do outro como um inimigo em potencial, prejudicando, assim, a noção de alteridade e vida em comunidade.

Embora reconheça a importância dos efeitos da política neoliberal no processo de subjetivação da juventude, Birman (2009) não delimita as transformações da condição juvenil nos registros econômicos. Para o autor, são as transformações em torno da família que nos permitem refletir, de forma mais consistente, sobre a juventude na atualidade. Para acessar tais transformações, se faz necessário retomar a problemática daquilo que Foucault (1979) denominou de *biopolítica*, edificada na passagem do século XVIII para o século XIX, sem perder de vista a teoria psicanalítica.

De acordo com Foucault (1979), um dos traços embrionários da chamada *biopolítica* foi a catalogação da juventude e, sobretudo, da adolescência como fases da vida, retirando-se-lhes os aspectos de individualidade e provendo, conseqüentemente, uma espécie de *serialização*. Originada pela sociedade capitalista ocidental dos séculos XVIII/XIX, essa percepção da juventude³ enquanto fase da vida⁴ deriva de caracteres cientificistas - com destaque para as ciências médicas, a Psicologia e o Direito Penal. Esses saberes específicos formularam diversos conceitos no sentido de identificar essas etapas da vida como intermediárias e incompletas. Assim, os jovens, principalmente os adolescentes, passaram a ser vistos como seres carecedores de apoio e cuidados para se tornarem adultos. O referido modelo, como se verificará adiante, foi legitimado pelo discurso objetivo das ciências e da lei, garantindo a dominação e homogeneização das opiniões e práticas sociais, através das quais - a partir deste juízo de incompletude atribuído às crianças e adolescentes - foram justificadas todas as intervenções por parte dos poderes disciplinares (FOUCAULT, 1979).

Segundo aponta Crivelli (2014), todo um *campo* de atuação dos agentes disciplinares, a partir da categorização do contingente infanto-juvenil, começou a ser mais sistematicamente

³ As definições acerca da juventude têm uma natureza diversa, apresentando conceituações biológicas, jurídicas. A biologia divide a juventude em duas fases: pré-adolescência (10 a 14 anos) e adolescência (15 a 19 anos). No âmbito jurídico nacional, por força da Lei 11.129/05, é considerado jovem todo brasileiro que se encontre na faixa etária de 15 a 29 anos. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8069/90) considera adolescentes aqueles com idade compreendida dos 12 aos 18 anos, não fazendo referência à categorização da juventude. Cumpre destacar, no entanto, que ao longo deste trabalho serão utilizadas as definições de acordo com o ECA (RODRIGUES, 2017).

⁴ Para Birman (2009, p. 26), “o fato de que a juventude e a adolescência se condensaram num único conceito na aurora da modernidade evidencia que eram figuras sociais e segmentos da população construídos, social e historicamente, como a passagem necessária e inequívoca da infância para a idade adulta. Esses diferentes tempos da existência humana foram interpretados como parcelas compondas e se inscrevendo nas diversas idades da vida”.



organizado ao final do século XVII, quando as crianças e adolescentes passaram a ser retirados do convívio com os adultos, sendo submetidos a uma rede hierárquica de vigilância e um crescente controle de seus corpos, de seu tempo, de modo que novos padrões de comportamentos infanto-juvenis passarão a ser impostos a estes indivíduos em favor de sua preservação. Com apoio no trabalho de Donzelot (1986), esse *campo* poderia ser compreendido a partir da noção de *social*, que, na passagem do sistema comunitário de organização para o modelo estatal, passaria a dar corpo a um conjunto de medidas de intervenção destinadas a situações especiais, nas quais o Estado assumiria o papel de principal responsável pelas garantias de proteção social, sobretudo em face de crianças, jovens e de suas famílias. No mesmo sentido, o autor destaca que o termo *social* não consiste em um adjetivo que qualifica um conjunto de fenômenos sociológicos, antes significa um setor particular: instituições específicas e pessoal qualificado.

Em sua obra *A polícia das famílias*, Donzelot (1986) propõe a explicação da gênese desse setor que foi mais amplamente estruturado nos séculos XVIII e XIX e não se confunde com o judiciário, ainda que lhe proporcione novas extensões, nem se confunde com o setor econômico, o público ou o privado – representando uma figura híbrida entre o público e o privado, que age diretamente sobre a família-. Sua ação irá investir sobre o corpo, a saúde, as formas de se alimentar e de morar, as condições de vida e o espaço completo de existência dos indivíduos.

Conforme Rodrigues (2017), esse modelo percorreu boa parte do século XX, até que novas transformações havidas a partir, principalmente, dos anos 1960 passaram a afetá-lo decisivamente. No mesmo período, para além da crítica criminológica, no âmbito da Psicologia eram amplamente debatidas as noções de que os abalos que a modernidade ofereceu à civilização quanto às estruturas tradicionais de família a partir do século XIX terminaram por revirar, no dizer de Birman (2009, p. 36), “de ponta a cabeça a economia libidinal que circulava no âmbito da família”. Além dos papéis do pai e da mãe terem sido afetados pela presença de agentes externos à família, o avanço da mulher no mercado de trabalho deixou um vazio em face das funções familiares que, longe de ser ocupado pelo pai (que permaneceu no espaço social mais abrangente), contribuiu decisivamente para vida mental das crianças e jovens.



Nesse sentido, conforme apontado por Birman (2009), as transformações de ordem familiar teriam conduzido a certo desinvestimento narcísico por parte das figuras parentais, cujos efeitos no âmbito das famílias, bem como seus reflexos na sociedade, podem ser observados na interpretação da insegurança social e da cultura do medo na contemporaneidade.

A par desse entendimento, reflete-se aqui, à luz das abordagens de Freud (1997), Lasch (1991; 1983), Bauman (2008, 1998), entre outros, sobre como os debates em torno do tema podem contribuir para novas reflexões no âmbito da Justiça Juvenil brasileira, reflexões essas que corroboram as abordagens criminológico-críticas acerca da impertinência da atribuição de culpa individual ao contingente infanto-juvenil, sobretudo os grupos oriundos das classes populares.

2. Freud: da crítica do inconsciente à formação do superego

A modernidade tem por característica a concepção da natureza humana como que dotada de uma consciência autônoma, de uma racionalidade cognitiva e ética. Essa centralidade atribuída ao homem, no entanto, foi problematizada ao longo do desenvolvimento do pensamento moderno, com destaque para as rupturas produzidas pela *revolução copernicana* – que abalou as crenças sobre a ordem do universo e o lugar que o ser humano ocuparia nessa ordem -; e pela *revolução darwiniana* – que apontou o homem como mais uma espécie natural dentre outras, resultado de um processo de evolução natural, desmistificando, assim, a ideia da superioridade da espécie humana -. A terceira grande ruptura foi levada a efeito por Sigmund Freud, *através do estudo do inconsciente*.

Com a hipótese da existência do inconsciente, Freud (1997) procurou demonstrar que o homem não se define por sua racionalidade, e que a mente humana não se caracteriza apenas pela consciência, mas, ao contrário, nosso comportamento é fortemente determinado por desejos e impulsos de que não temos consciência. Tais impulsos quando reprimidos, ou seja, não realizados, permaneceriam em nosso inconsciente. Ao formular essa nova explicação do aparelho psíquico humano, o autor pretendia mostrar que o homem não tem controle pleno de suas ações e que há causas determinantes para as mesmas que se lhe são desconhecidas. Dessa forma, um dos argumentos centrais do racionalismo moderno, qual seja, o acesso privilegiado do ser pensante à sua própria consciência, torna-se altamente problemático.



Quando o otimismo teórico do século XIX deu lugar à crise da razão no século XX, a teoria *freudiana* emergiu como uma ciência sobre o psiquismo, construída a partir de bases não focadas nos conceitos de racionalidade e consciência. Crítico de um tempo que se caracterizou pelo otimismo teórico, Freud (1997) apontou os limites da razão e do conhecimento e, ao mesmo tempo, deu voz aos conteúdos inconscientes fundamentais do homem. Ao ultrapassar os limites da vinculação entre consciência e psiquismo, o autor trabalhou com o inconsciente e o conflito decorrente do embate entre pulsões opostas, porém complementares. No desenvolvimento de sua teoria psicanalítica, os conceitos referentes ao inconsciente e às pulsões sofreram diversas transformações. O inconsciente, inicialmente considerado uma parte do aparelho psíquico juntamente com a consciência e o pré-consciente é, nos últimos textos freudianos, considerado como o modo de funcionamento que prevalece no psiquismo, então composto pela tríade *ego, id e superego*, sendo que apenas parte do *ego* operaria sob a ação da consciência.

Segundo Freud (1997), o *id*, grosso modo, corresponderia à noção inicial de inconsciente, seria a parte mais primitiva e menos acessível da personalidade. Na tentativa de atingir seu ideal, o *ego* é capaz dos mais notáveis esforços. Segundo Freud, a tensão entre as exigências do *superego* e os reais desempenhos do *ego* seria experimentada como sentimento de culpa. Nesse sentido, o sentimento de culpa seria o resultado da tensão existente entre o *ego* e o *ideal do ego*, sendo a expressão de uma condenação do *ego* por sua instância crítica, o *superego*.

Destituído do lugar central no reino psíquico, o *ego* estaria, portanto, a serviço de três senhores: a *cultura*, o *id* e o *superego*, o que não se dá sem tensões e sofrimentos. Na obra *O mal-estar na civilização*, o autor discute como a noção de cultura ou civilização foi capaz de produzir um mal-estar nos seres humanos, de modo que, para o bem da civilização, o indivíduo passaria a ser oprimido em suas pulsões e atormentado pela culpa (FREUD, 1997).

No capítulo I da obra *O mal estar da civilização*, Freud (1997), ao tratar da religião como ilusão e oposição à suposta sensação de “*eternidade*” (um sentimento de algo ilimitado, *oceânico*), relaciona a atitude religiosa ao sentimento de desamparo infantil, funcionando como uma maneira de rejeitar o perigo que o *ego* reconhece a ameaçá-lo a partir do mundo externo. Desvinculando-o da noção de religião, o autor define o *ego* como algo autônomo e unitário, distintamente demarcado de todo o resto, algo “*continuado para dentro por uma*



entidade mental inconsciente que designamos como id, à qual o ego serve como uma espécie de fachada”.

Nos capítulos II e III da referida obra, ao trabalhar a relação entre o *Princípio do Prazer* e as ameaças de sofrimento, o autor destaca que entre as ameaças do sofrimento apresentadas estão: o próprio corpo; o mundo externo; os relacionamentos com outros homens, no âmbito da família, do Estado e da sociedade. Para Freud (1997), as três fontes de onde provém o sofrimento seriam: o poder superior da natureza; a fragilidade do corpo e as relações sociais. Ao tratar de tal ordem de sofrimentos, o autor chama a atenção para o fato de que uma das maiores fontes de tensão reside no fato de não admitirmos que os regulamentos estabelecidos por nós mesmos não representam a proteção e os benefícios que esperávamos deles. O *mal-estar* identificado pelo autor residiria no fato de que a cultura - que através do progresso das ciências e da técnica estabelece controle sobre a natureza e regula as relações entre os homens - não aumentou a quantidade de satisfação prazerosa que poderia se esperar da vida e não nos tornou mais felizes.

Entrementes, a crítica *freudiana* nos convida a perceber que os *padrões de comportamento* estabelecidos pelas diferentes civilizações - que visam regular os relacionamentos mútuos entre os homens, seja na perspectiva do próximo como pessoa, como fonte de auxílio, como objeto sexual, como família, como Estado, etc – terminam tendo, como custo social, um grande *mal-estar*. Embora reconheça que a substituição do poder de um indivíduo pelo poder de uma comunidade constitua o passo decisivo da civilização, Freud (1997) relembra que grande parte das lutas da humanidade está centrada em torno da tarefa de encontrar acomodação entre as reivindicações do indivíduo e as reivindicações culturais do grupo. A partir daí podemos traçar diferentes questionamentos, como: i) tal fim é alcançável ou o conflito é irreconciliável?; ii) até que ponto a civilização é construída sobre a renúncia ao instinto?; iii) o quanto ela pressupõe exatamente a não satisfação (pela opressão, repressão) de instintos poderosos? Segundo Freud (1997), essa frustração cultural dominaria o grande campo dos relacionamentos sociais entre os seres humanos.

No capítulo V do mesmo livro, ao trabalhar as frustrações, identificadas mais propriamente quanto à vida sexual, o autor chama a atenção para o fato de que o processo civilizatório força a inibição da libido para fortalecer o vínculo comunal através das relações de amizade. A verdade por trás disso, segundo Freud (1997), é que os homens não são



criaturas gentis que desejam ser amadas, podendo, no máximo, se defenderem quando atacadas. Outrossim, os homens são compreendidos como criaturas cujos dotes instintivos devem ser levados em poderosa quota de agressividade, não podendo ser jamais desconsiderados e/ou considerados seletivamente, posto que estariam presentes em todas os seres humanos.

Na tentativa de conter tais instintos agressivos, ao longo da história da humanidade, a civilização tem empreendido grandes esforços para estabelecer limites aos instintos humanos, daí os relacionamentos amorosos inibidos em sua finalidade, daí a restrição à vida sexual, daí o mandamento ideal de amar ao próximo como a si mesmo. A despeito de todos os esforços, esses empenhos não teriam conseguido, segundo Freud (1997), muitos progressos, vide as guerras mundiais e o permanente desejo de subjugação de uns sobre os outros em busca de poder. No capítulo VI da obra em questão, o psicanalista de Viena afirma que a inclinação para a agressão constitui no homem uma disposição instintiva original e auto-subsistente, sendo esta o maior impedimento à civilização. Nesse sentido, as civilizações passaram a buscar mecanismos capazes de inibir a agressividade ou torná-la inócua, com destaque para o fortalecimento das relações de família e da formação do que ele chamou de *superego*.

Segundo o autor, através do *superego* essa agressividade humana é introjetada, internalizada e enviada de volta para o lugar de onde proveio: o *ego*. Assumida por uma parte do *ego*, que se coloca contra o resto dele - um *superego*, que sob a forma de *consciência* está pronto para pôr em ação contra o *ego* a mesma agressividade rude que ele teria gostado de satisfazer sobre outros indivíduos. Para Freud (1997), a tensão entre o severo *superego* e o *ego* é identificada como *sentimento de culpa* e se expressa como através de uma espécie de *necessidade/desejo de punição*. Assim, de acordo com tal perspectiva, se pessoa se sente culpada quando faz algo mau, é no *superego* que foi decidido o que deveria ser identificado como bom ou mau.

Em termos *freudianos*, o sentimento de culpa passaria, assim, por dois estágios: o primeiro, que consiste num sentimento de culpa como medo da perda de amor, mais presente nas crianças, como um traço de imaturidade. No segundo estágio, a culpa aparece diante de uma autoridade internalizada, através do estabelecimento do *superego*. Aqui os fenômenos da consciência atingiriam um estágio mais elevado - na realidade só aqui deveria se falar propriamente em *sentimento de culpa* e em *desejo de punição*. Nesse segundo estágio, o medo

de ser descoberto se extingue, a distinção entre fazer ou desejar o mal desaparece, já que nada pode ser escondido do *superego*. Segundo Freud (1997), quanto mais virtuoso o homem, mais severo é o *superego*, quanto maiores as sensações de culpa, maior o desejo de punição. Nas origens do sentimento de culpa estariam, portanto, de acordo com o exposto por Freud (1997) na obra *in tela*, o *medo da autoridade* e o *medo do superego*, que nada mais é que a própria autoridade internalizada. O primeiro insiste numa renúncia às satisfações instintivas; o segundo, ao mesmo tempo em que faz isso, exige punição, uma vez que a continuação dos desejos proibidos não pode ser escondida do *superego*.

Finalmente, no capítulo VIII, Freud (1997) trata o sentimento de culpa como o mais importante problema no desenvolvimento do processo civilizatório, no sentido de demonstrar o preço que pagamos por nosso avanço em termos de civilização, pois, segundo o autor, o sentimento de culpa em grande parte permanece inconsciente, mas subsiste como uma espécie de *mal-estar*.

3. Família e vida mental na modernidade

3.1. A família moderna

Na obra de Ariès, “História social da Criança e da Família” (1981)⁵, tem-se o estudo das formas de instituição da família “nuclear”⁶, bem como o processo de valorização da criança, ocorridos, mais sistematicamente, a partir do século XVIII. No início da obra, o autor descreve as famílias da sociedade europeia tradicional, caracterizadas pela transmissão geral dos valores e conhecimentos em relação à socialização infantil, o que implicava na transmissão da vida, dos bens e dos nomes, em detrimento de maiores envolvimento afetivos ou educativos. Em seguida, o autor demonstra que, a partir do século XVIII, assistiu-se a várias transformações no âmbito das famílias, que contaram com um movimento no sentido de incentivar o recolhimento familiar, instituindo o lar como uma espécie de refúgio em um mundo racionalizado e frio. Segundo o autor, nesse período, “a família começou a manter a

⁵ Segundo Poster (1978), a obra de Ariès (1981) trouxe uma importante contribuição à teoria da família, por mostrar, através de retratos, que a família poderia ser estudada mediante o uso de provas indiretas. Além disso, indica que a história da família deve se preocupar também com as qualidades emocionais das relações familiares, indicando que mudanças na família podem interferir na estrutura psíquica de seus membros, abrindo caminho para um enorme campo de estudos a respeito do tema.

⁶ A família nuclear, como já aventado anteriormente, consiste nos novos modelos de família, inicialmente burgueses, surgidos a partir do século XVIII, que consistiam na constituição familiar formada por dois adultos vivendo juntos em um núcleo doméstico (lar) com seus filhos, mantendo-se afastados de amplas redes de parentesco (RODRIGUES, 2017).



sociedade à distância, a confiná-la a um espaço limitado, aquém de uma zona cada vez mais extensa de vida particular. A organização da casa passou a corresponder a essa nova preocupação de defesa contra o mundo” (ARIÈS, 1981, p. 261).

Esse modelo novo de família eclodiu em áreas urbanas, tendo como características o planejamento familiar e um padrão distinto de intensidade e privacidade. Neste período, as relações familiares passaram a se caracterizar por rígidas divisões dos papéis sexuais, o homem era o provedor e a autoridade dominante sobre a família; a mulher, considerada menos capaz e menos racional, era responsável pelo lar e pelo cuidado com os filhos. Tais mudanças eram compreendidas como necessárias para garantir o avanço das sociedades capitalistas modernas. Nessa esteira, a família moderna se construiria, portanto, progressivamente como um espaço privado, em que seus membros primariam, cada vez mais, pela qualidade das relações e preservação da intimidade. Esta privatização, no entanto, traduzir-se-ia em um duplo movimento, pois juntamente com o processo de recolhimento, a família também passaria a ser alvo de regulação e controle do Estado. Para depreender com mais clareza todo esse processo, é preciso voltar um pouco na história das ideias (RODRIGUES, 2017).

3.2 O governo das famílias

Na transição do Antigo Regime para as sociedades capitalistas modernas, as famílias eram centradas no poder do pai, que contava com o apoio do Estado para repreender seus membros. Já as crianças e jovens que não tinham famílias, e praticavam algum tipo de crime ou desvio, eram recolhidos em instituições, que serviam para sua repressão e apartação dos mesmos da sociedade, garantindo a defesa desta, embora a função declarada quanto ao recolhimento institucional do contingente infante-juvenil pobre fosse a de sua proteção. Nesse contexto, diferentes estratégias foram articuladas a fim de garantir novas e mais eficientes formas de controle da infância e juventude e a família passou, assim, a estar no cerne dos debates políticos (RODRIGUES, 2017).

De um lado, os negadores da família nuclear, de outro, os liberais, que pretendiam a organização da sociedade em torno desse modelo familiar e da propriedade. Com o avanço liberal, surgia a questão sobre como garantir o desenvolvimento das práticas de conservação e de organização da população, dissociando-as de qualquer atribuição diretamente política, evitando, assim, dar à ação ares de uma missão de dominação, mas sim de pacificação e



integração social. Para alcançar tal objetivo, os agentes de poder, voltados ao desenvolvimento capitalista, tinham necessidade de controlar a população, sem, contudo, lesar as liberdades individuais recém-alcançadas, engendraram duas vertentes de intervenção sobre as famílias: a primeira, através da medicina doméstica no interior das famílias burguesas, estimulava a conservação das crianças; a segunda foi dirigida às famílias pobres, com vistas às práticas higienistas, extinção das rodas de expostos, diminuição dos encargos com nutrizas e mães solteiras, incentivo ao casamento e moralização do comportamento familiar (ARANTES, 1995; RODRIGUES, 1997).

Como apontam as pesquisas criminológicas, as estratégias de controle social destinadas às famílias populares foram mais rigorosas e criaram os alicerces para o desenvolvimento dos sistemas de *Justiça Juvenil*. As ações voltadas às famílias populares passaram a ser geridas por um verdadeiro *Complexo Tutelar*, que resultava da confluência das estratégias médicas e assistenciais, despontando como a engrenagem final para que todas as ações normalizadoras pudessem ser, simultaneamente, levadas a cabo. Tal *Complexo Tutelar* consistia em um conjunto de especialistas, que atuavam em torno do aparato jurisdicional e era encarregado da gestão das crianças moralmente abandonadas (vagabundos) e delinquentes (insubmissas à autoridade familiar, internadas em casas de correção). Para legitimar a ação desses profissionais e evitar a intervenção dos pais foram editadas leis regulamentadoras de transferência das crianças oriundas famílias moralmente insuficientes para o referido corpo de especialistas, o que caracterizou o chamado *modelo tutelar* (CRIVELLI, 2014; DONZELOT, 1986; RODRIGUES, 2017).

A ausência de autonomia financeira e a demanda por assistência social por parte das famílias pobres funcionavam como fatores complementares aos índices de imoralidade que se lhes eram atribuídos. A dita inadequação econômica, moral, educativa e sanitária justificava a tutela destinada a fazer cumprir as normas pré-estabelecidas pelos especialistas. O não cumprimento das mesmas redobrava tal necessidade, uma vez que a tutela também vista como forma de prevenção quanto a novos descumprimentos. Apoiando-se na defesa dos membros mais frágeis da sociedade, a *tutelarização* permitiu uma intervenção estatal corretiva e salvadora à custa de uma *desposseção* quase total dos direitos privados dos entes familiares (FREIRE, 1983; RODRIGUES, 2017).



Importa destacar que as medidas tomadas em relação às crianças e adolescentes pobres, embora se justificassem através do ideário protetivo, traduziam interesses políticos. Tal objetivo, contudo, não poderia ser claramente identificado por seus destinatários e eram obscurecidos por discursos salvacionistas e medicalizantes, que definiam o crime e a delinquência como patologias. Dessa forma, as medidas interventivas do *Complexo Tutelar* foram vistas como profiláticas, pois visavam impedir que os caracteres definidores das personalidades delinquentes evoluíssem, daí a necessidade do recolhimento de seus destinatários em instituições específicas. Destaca-se que tais recolhimentos se davam, na maioria das vezes, por tempo indeterminado, sendo, no máximo, substituídos por liberdade vigiada, tudo com vistas à salvação e proteção das crianças e adolescentes. De acordo com os levantamentos de Antunes (2002), as políticas de segregação de crianças e adolescentes - que começaram a adquirir caráter sistemático no final do século XIX, com destaque para os Estados Unidos, que criou o primeiro tribunal para crianças em Illinois no ano de 1899 - foram seguidas por outros países, como Inglaterra (1905), Alemanha (1908), Portugal (1911), França (1912), Japão (1922), e Espanha (1924).

Conforme verificado nos estudos de Platt (1977), a dinâmica operada na Europa em relação às crianças e adolescentes *em perigo* e *perigosos*, também encontrou fortes manifestações entre os norte-americanos. O movimento conhecido como *Child Savers* surgiu nos Estados Unidos ao final do século XIX e influenciou o desenvolvimento do sistema de Justiça Juvenil naquele país. Sob o lema da proteção à criança, salientava-se o valor da prevenção através da identificação precoce de comportamentos delinquentes. A intervenção dos profissionais de Justiça Juvenil se dava sob a forma de “*educação*” e “*formação*”, em estabelecimentos adequados para a moralização e reabilitação de crianças e jovens, os quais ficaram conhecidos como “*reformatórios*”.

Embora os atores envolvidos no movimento de “*salvação da infância*” definissem suas ações como humanitárias e altruístas, Platt (1977) defende que tais estratégias, na verdade, dignavam-se à expansão dos controles sociais sobre crianças e adolescentes pobres e filhos de imigrantes. Com relação às famílias burguesas, propagava-se, assim como na Europa, a importância do recolhimento ao lar e escolarização, além da forte presença de médicos e especialistas no processo de criação dos filhos.



Destaca-se que, com relação aos pobres, sob o argumento *protetivo*, os reformadores norte-americanos prometiam atenuar as tendências à delinquência, através de medidas preventivas e assistenciais. Contudo, ao longo de sua atuação assistiu-se às sucessivas arbitrariedades, como investigações e detenções indiscriminadas e condenações por tempo indeterminado, nas quais crianças e jovens eram submetidos a várias formas de segregação, intensas jornadas de trabalho e rigorosos controles por parte dos adultos. Como aponta Rodrigues (2017), todo o aparato organizado em torno dos Tribunais juvenis norte-americanos, composto de reformatórios, lares em transição (nos quais crianças e adolescentes permaneciam sob a vigilância de famílias americanas tradicionais), oficinas de serviços e centros de reajustamento, terminaram por fortalecer o poder do Estado sobre a infância e juventude pobre, porém ao invés de queda, o que se verificou neste período foi o aumento dos índices de delinquência, que, em verdade, se relacionava à intensificação dos mecanismos de criminalização.

3.3. A expansão do Sistema de Justiça Juvenil norte-americano e suas reverberações

Como os resultados prometidos pelos reformadores não se materializaram, o que se verificou foi o agravamento dos debates em torno da delinquência infanto-juvenil. O aumento dos índices de delitos praticados por crianças e adolescentes, no entanto, passou a ser, justificado pela falta de apoio e insuficiência de recursos para levar a cabo o ideal reformista e pela má administração dos lares pelos pais, que permitia que crianças e jovens voltassem a delinquir quando de sua volta para casa. Ademais, com o ingresso expressivo das mulheres no mercado de trabalho, as necessidades de intervenções de especialistas foram ainda mais reforçadas. Assim, ao longo do século XX, diferentes políticas e teorias foram articuladas em torno das famílias americanas, o que teria contribuído para o enfraquecimento das relações familiares, acompanhado de crescentes índices de delinquência juvenil e modificação dos padrões e comportamentos sociais. Senão, vejamos.

O sociólogo norte-americano Lasch (1991) refletiu sobre as sucessivas mudanças de abordagem sobre as famílias americanas, e procurou indicar algumas de suas consequências. Cumpre ressaltar que o estudo do autor, embora vigoroso, se ocupa principalmente das transformações no âmbito das famílias burguesas, não tendo o autor a cotejado as relações entre o desenvolvimento da Justiça Juvenil norte-americana em relação às camadas populares. No entanto, por tratarem basicamente das alterações dos padrões familiares, a partir das



noções de disciplina e normalização levadas a cabo pelas sociedades capitalistas, as análises de Lasch (1991) nos serão úteis para compreensão das transformações no âmbito das famílias nos últimos dois séculos, e como tais transformações poderiam estar relacionadas ao aumento da insegurança social e medo do crime na atualidade – os responsáveis pelo *mal-estar* na contemporaneidade.

Para relacionar as transformações no âmbito das famílias e o crescimento da insegurança social, o autor americano analisa como as estratégias voltadas à infância e juventude foram modificadas ao longo do século XX, influenciadas pelas próprias contradições do sistema capitalista. A partir da crise das redes de assistência e das políticas para implantação do *welfare state*, o Estado americano - sem ter conseguido atingir as promessas de diminuição da delinquência entre os jovens das classes populares - utilizou-se da crise do sistema de reformatórios e do aumento dos índices de delinquência entre jovens das classes populares para manipular o *medo* das classes mais abastadas em detrimento das famílias das classes populares e de seus filhos.

Nas décadas seguintes, sobretudo a partir dos anos 1960, a relação entre as redes de assistência e a organização das famílias passou a representar objeto de grande atenção por parte dos estudiosos estadunidenses, pois ao contrário de diminuição da delinquência, outros impactos desses processos estavam sendo percebidos naquela sociedade, com destaque para aqueles relacionados à formação das personalidades de crianças e adolescentes. Nesse período, as abordagens a respeito das famílias estavam pautadas, principalmente, nas relações de autoridade entre pais e filhos. Ao se posicionar sobre o tema, Lasch (1991) trabalha principalmente com os estudos desenvolvidos pelos teóricos de Frankfurt⁷ - não para reforçar a ideia de restabelecimento do despotismo político através da família autoritária, mas para indicar o surgimento de novas formas de dominação em razão do recuo da autoridade familiar⁸.

⁷ Os pensadores da Escola de Frankfurt (Alemanha) se destacaram por sua visão crítica da sociedade. Enfatizaram a importância de se estabelecer conexões entre as estruturas sócio-econômicas e a estrutura dos instintos, descobrindo dimensões políticas do psiquismo humano. Alguns de seus estudiosos, com destaque para Horkheimer, Adorno, Fromm e Marcuse, buscaram criar uma compreensão da personalidade e do indivíduo em relação à sociedade capitalista, na tentativa de ligar a psicologia e a sociologia com a psicanálise e o marxismo, tendo elaborado várias críticas à família autoritária (Johnson, 1997:233).

⁸ A autoridade familiar é representada pela figura do pai e relaciona-se com o desenvolvimento do *superego* na fase do Complexo de Édipo. De acordo com a perspectiva *freudiana*, o Complexo de Édipo gravita em torno da existência e força do *superego*, e começa a se formar quando a coerção externa do pai em face aos desejos do



Conquanto, o autor sustenta que as falhas das abordagens feitas pelos americanos à época a respeito das famílias residiam no fato de que, ao mesmo tempo em que afirmavam o caráter indispensável da família, forneciam um argumento racional, de acordo com a lógica tutelar, para sua contínua invasão por parte dos especialistas, deixando, por isto, de considerar a tarefa mais importante da família, qual seja, *a necessidade intransferível que as crianças têm dos pais e do envolvimento emocional fornecido por estes*.

4. Novos constrangimentos em um mundo sem refúgio

Para Lasch (1991), essa transferência das funções familiares característica da lógica tutelar e disciplinar que marca as sociedades modernas termina por provocar o enfraquecimento do mecanismo psicológico pelo qual os jovens internalizam seus pais, impedindo o pleno desenvolvimento do *superego*. As consequências desta interrupção nos processos de identificação dos filhos para com os pais comprometeria a personalidade dos primeiros. A não internalização da figura dos pais por parte das crianças faria com que mantivessem um *superego primitivo*, no qual elementos arcaicos, instintivos e mórbidos se tornariam cada vez mais presentes, dificultando a transformação das crianças em adultos autônomos, ensejando, assim, a formação de indivíduos inseguros⁹ e extremamente individualistas.

Dessas novas relações familiares resultaram, portanto, segundo Lasch (1991), indivíduos que enfrentam o mundo sem a proteção de qualquer figura que transmita segurança, sem que a eles tenham sido oferecidos recursos íntimos para lidar com tais perdas e orientar-se sozinho. Incapazes de internalizar a autoridade, tais indivíduos projetam seus impulsos proibidos para o exterior, de maneira a procurar formas objetivas aos medos que não conseguem compreender.

As representações de autoridades difusas¹⁰ e pouco incipientes, normalmente atribuíveis aos especialistas, contribuem para a emergência de um *superego* que não viabiliza saídas

menino é internalizada. A fase edipiana vincula-se, portanto, à formação de uma autoridade interna, e a ansiedade inicial da criança antes confrontada pela ameaça de castração será substituída por uma ansiedade interna (culpa) que a criança experimenta sempre que tem um impulso rejeitado ou invalidado pelo *superego*. Nesse sentido, quando a autoridade do pai não é internalizada pela criança durante a fase edipiana, a mesma também não terá condições de desenvolver o *superego* (Poster, 1978).

⁹ Sobre insegurança ver: BECK, U. (1992); GARLAND, D. (2005); GIDDENS, A. (2005).

¹⁰ De acordo com Birman, além dos agentes externos à família que estariam presentes desde a aurora da modernidade, mais recentemente – com a queda do modelo de família nuclear e incorporação de novas



aceitáveis para os desejos instintivos, pois a função inibitória, controladora e guia do *superego*, é debilitada pela não internalização da autoridade ou pela percepção de fraqueza desta. Assim, segundo Lasch (1991; 1983), um *superego* arcaico e infantil persistiria no indivíduo, já que a função de controle do mesmo, desenvolvida através das figuras parentais e capaz de proteger o indivíduo contra os sentimentos de culpa e medo, é deficiente. Disto resultam indivíduos inquietos, intranquilos, inseguros e com desejos de satisfações substitutas.

O autor americano aduz, portanto, que todas essas transformações das relações familiares ao longo do processo de consolidação da lógica tutelar, teriam interferido diretamente nos níveis de relações entre os indivíduos, ensejando o aparecimento de características que atualmente poder ser tidas como emblemáticas da sociedade norte-americana, quais sejam: a manipulação das relações familiares para atender às estratégias de poder; a instauração de um quadro de insegurança entre as classes médias e privilegiadas; o reforçamento dos controles sociais sobre os indivíduos das classes populares - os quais, traduzidos na figura de criminosos/inimigos são vistos como sujeitos dos quais as pessoas *de bem* devem ter o direito de estarem protegidas.

Dada a influência da política criminal estadunidense em diversos países na atualidade, é possível o questionamento sobre quais as possibilidades de esse cenário descrito pelo sociólogo americano ser identificado em outras sociedades como a brasileira, que, diga-se de passagem, é marcadamente herdeira do modelo tutelar e histórica e fortemente influenciada pelos Estados Unidos. Para Lasch (1983), os crescentes modelos de enfrentamento do crime, a partir das perspectivas de *lei e ordem*, que têm abrangência mundial, vêm responder ao sentimento de insegurança existente na atualidade, que, para ele, faz com que os perigos externos parecessem cada vez mais ameaçadores, uma vez que não existem aportes íntimos capazes de proporcionar refúgio para as ameaças exteriores.

Ao tratar o tema da insegurança social e do medo na atualidade, o sociólogo polonês Bauman (1998) parece dialogar com Lasch (1991) no que tange à percepção da vida humana atual como carente de certezas, proteção e segurança, estando o aumento da sensação de medo

modalidades de família – crianças e jovens passaram a conviver ainda mais com diferentes figuras de autoridade. Nesse sentido, a questão do desinvestimento narcísico teria assumido outras valências, que não devem ser subestimadas do ponto de vista psíquico, pois, segundo o autor, a partir daí se delineiam psiquicamente novas modalidades de dor e de sofrimento (BIRMAN, 2009:37).

indissociável do comportamento dos indivíduos na atualidade. Assim como autor norte-americano, Bauman (1998) defende que a ironia da modernidade reside justamente no fato de que a insegurança parece ter vindo como o reverso da liberdade almejada:

Os esplendores da liberdade estão em seu ponto mais brilhante quando a liberdade é sacrificada no altar da segurança. Quando é a vez da segurança ser sacrificada no templo da liberdade individual, ela furta muito do brilho da antiga vítima. Se obscuros e monótonos dias assombravam os que procuravam os que procuravam segurança, noites insones são a desgraça dos livres (Bauman, 1998, p.10).

Para o saudoso sociólogo polonês, tais incertezas afetariam as sensibilidades dos indivíduos, de forma que estes parecem caminhar sem saber distinguir entre certo e errado, orientando-se de acordo com seus próprios medos. Nesse sentido, corroborando as abordagens *laschianas*, seria possível aduzir que as transformações operadas ao longo da modernidade no âmbito das famílias teriam contribuído para o reforçamento do *mal-estar* percebido por Freud (1997) em face do processo civilizatório. Senão, vejamos:

O *mal-estar* tomou proporções tais no mundo pós-moderno, que a vida atual é destituída da genuína ou suposta solidez e continuidade que foram as marcas das estruturas modernas. O sentimento dominante agora é de incerteza em relação às configurações do mundo, a maneira correta de viver nele e os critérios para julgar os acertos e erros na maneira de viver. A incerteza não é vista como temporária, mas permanente e irredutível (Bauman, 1998, p.32).

Segundo Bauman (2008), o mundo moderno assumiu um caráter indeterminado, o que tornou o efeito das ações incalculável, gerando sensações permanentes de insegurança. Ressalta-se, contudo, que, segundo o autor, tais sentimentos não vêm, necessariamente, acompanhados das ações que os inspiram. No entanto, as ações defensivas e as estratégias de controle social estimuladas por tal sensação de insegurança social fazem com que as ameaças sejam percebidas como próximas e tangíveis, contribuindo para o fortalecimento da percepção de um mundo cada vez mais aterrorizante, o que contribui para a colocação em funcionamento de medidas cada vez mais duras, que geram, sucessivamente, mais medo, completando, assim, um ciclo vicioso que parece não ter fim.

De acordo com Bauman (1998), importa ressaltar que, incapaz de lidar com seus próprios medos e inseguranças, a comunidade projeta-os nos indivíduos que, a seu ver, ameaçam a ordem, agindo de modo a extraí-los do cotidiano vivido, dando-lhes a forma de



um inimigo tangível contra o qual podem lutar, em detrimento do enfrentamento genuíno das inseguranças de ordem interna.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das perspectivas exaradas, é interessante verificar a força das ideias de Birman (2009) em face do debate em torno da Justiça Juvenil pátria e da seletividade penal que se lhe é característica. Pois, ao contrário de reflexões aprofundadas sobre os reflexos dos modelos influenciados pela lógica tutelar que atingem a todos e, de modo profundamente mais deletério, ao contingente infanto-juvenil oriundo das classes populares, muitas segmentos da sociedade civil e do poder público reclamam medidas mais duras em face dos adolescentes e jovens brasileiros quando protagonistas de situações violentas. Não obstante, por todo o exposto, encaminhamentos político-criminais que considerem a importância do fortalecimento dos laços familiares parecem ser amplamente mais promissores que a insistência na aposta de apartações familiares, sociais e punitivas.

No cenário nacional, o tema ganha maior relevância pelo fato de que, como aponta Birman (2009), embora os apontados desdobramentos desses processos sejam aferíveis em face de todos os indivíduos, independente da classe social, os comportamentos violentos protagonizados pela juventude popular sempre são tomados como culpa individual, dissociados, portanto, das reflexões aqui expostas.

Com efeito, impende ainda destacar que, ao se tomar os episódios violentos atinentes aos adolescentes e jovens pobres como consequência de suas personalidades seletivamente etiquetadas como delinquentes, obscurece-se ainda o gravíssimo fato de que, no Brasil, tal grupo não se caracteriza como o principal autor de violência, mas sim o grupo mais vitimado por crimes violentos, sobretudo por assassinatos decorrentes de armas de fogo (WAISELFISZ, 2015).

Se Birman (2009), Lasch (1991; 1983) e Bauman (2008; 1998) estiverem certos, o *mal-estar* anunciado por Freud (1997) está longe de ser superado e, por isso, os debates em torno do tema devem ser cada vez mais estimulados e cuidadosamente conduzidos, sobretudo



no âmbito da Justiça Juvenil, campo que historicamente vem padecendo de investidas deletérias sobre quem diz proteger.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de crianças no Brasil. In: PILOTTI, Francisco & RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1995. p. 171-220.

ARIÈS, Philip. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

ANTUNES, E. H.; BARBOSA, L.H.S.; PEREIRA, L. M. F. **Psiquiatria, Loucura e Arte**: Fragmentos da História Brasileira. São Paulo: Ed. USP, 2002.

BARATA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. Adesão subjetiva à barbárie. In: BATISTA, Vera Malaguti. (Org.). **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012, v. 1, p. 313-318.

_____. A juventude na criminologia. In: BOCAYUVA, Helena & NUNES, Silvia Alexim (Org.). **Juventudes, subjetivações e violência**. 1 ed. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2009. p. 91-99.

_____. **Difíceis ganhos fáceis** - drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2003a.

BAUMAN, Zigmund. **Mal-estar da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECK, Ulrich. **Risky Society**: Towards a New Modernity. London: Sage, 1992.

BIRMAN, Joel. **Juventude e condição adolescente na contemporaneidade**: uma leitura da sociedade brasileira de hoje; Em: BOCAYUVA, H. & NUNES, S. (2009), **Juventude, subjetivações e violências**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **A Distinção**: crítica social do julgamento. São Paulo: Edusp, 2007.

COIMBRA, Cecília. M. B. **PIVETES**: Encontros entre a Psicologia e o *Judiciário*. / Cecília Coimbra/ Lygia Santa Maria Ayres/ Maria Lívia do Nascimento. Curitiba: Juruá, 2010.

CRIVELLI, Aníbal Ezequiel. **Derecho Penal Juvenil**. Un estudio sobre la transformación de los sistemas de Justicia Penal juvenil. Buenos Aires: Julio César Faira, 2014.

DONZELOT, Jacques. **A Polícia das famílias**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

FOUCAULT, Michel. **A Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FREIRE, Jurandir Costa. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.



FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. Trad. José Octávio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago, 1997.

GARLAND, David. **La cultura del control**: crimen y orden social em la sociedad contemporânea. Barcelona: Gedisa, 2005.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 4 ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

JOHNSON, A. **Dicionário de Sociologia**: guia prático da linguagem sociológica. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

LASCH, Christopher. **A cultura do narcisismo**: a vida americana numa era de esperanças em declínio. Rio de Janeiro: Imago, 1983.

_____. **Refúgio num mundo sem coração**. A família: santuário ou instituição sitiada?. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

PLATT, Anthony M. **The child savers**. The invention of Delinquency. Second Edition. Enlarged. 1977.

POSTER, Mark. **Teoria Crítica da Família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

RODRIGUES, Ellen. **A Justiça Juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente**: rupturas, permanências e possibilidades. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

SINGLY, François de. **Sociologia da família contemporânea**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2007.

VAITSMAN, J. **Flexíveis e Plurais**: identidade, casamento e família em circunstâncias pós-modernas. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**. Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República, 2015. Disponível em: <www.juventude.gov.br/juventudeviva>. Acesso em: 20 fev. 2016.